



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 11659/**MAP** – 19 Dezembro 08

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
		Registo nº 7901	18-12-2008

**ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 43/X (4ª) DE 7 DE NOVEMBRO DE 2008, DO SENHOR DEPUTADO VITALINO CANAS (PS)
- ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PORTUGUESA EM TIMOR**

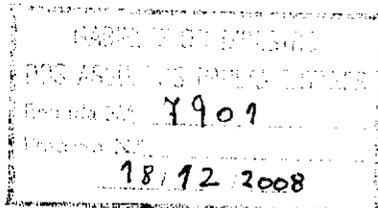
Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 7046 de 17 de Dezembro do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



Ministério dos Negócios Estrangeiros
Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

007046

Lisboa, 17 de Dezembro de 2008

Exma. Senhora
Dr^a. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de
S.Exa o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Assunto: Requerimento n.º 43/X/(4ª) – AC de 7 de Novembro de 2008
Antigos Funcionários da Administração Pública portuguesa em Timor

Para: Maria José Ribeiro,

Encarrega-me S. Ex^a o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de, em resposta à pergunta em epígrafe, informar que, de acordo com a informação de que este Ministério dispõe sobre o assunto em apreço – da esfera de competências do Ministério das Finanças e da Administração Pública – o enquadramento jurídico da situação acima mencionada resulta da Lei n.º 1/95, de 14 de Janeiro, segundo a qual os funcionários e agentes do Estado que exerceram funções no território de Timor-Leste, sob administração portuguesa, mantinham o vínculo que os ligava à Administração Pública Portuguesa desde 22 de Janeiro de 1975. Esta ligação à Administração Pública Portuguesa era também válida para efeitos de contagem de tempo de serviço.

A situação em apreço foi entretanto objecto de regulamentação pelo Decreto-Lei n.º 416/99, de 21 de Outubro. Este diploma desenvolve os princípios estabelecidos na citada Lei de 1995, mas limita o direito de manutenção do vínculo ou da relação jurídica com a Administração Pública Portuguesa à cidadania portuguesa e à residência em Portugal, e no que diz respeito à aposentação estabelece que os funcionários dispunham de 120 dias a contar da data da publicação do diploma para apresentar requerimento junto da Caixa Geral de Aposentações.

Assim, independentemente dos efeitos da revogação parcial da Lei n.º 1/95, de 14 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 416/99, de 21 de Outubro operada pela Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro de 2006, na parte relativa à integração nos quadros da Administração Pública, as disposições destes dois diplomas relativas à aposentação, designadamente o artigo 4º do



Ministério dos Negócios Estrangeiros
Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Decreto-Lei n.º 416/99, não são exequíveis, dado que caducou o direito à aposentação aí determinado pelo decurso do prazo legalmente estabelecido para o seu exercício.

Sendo certo que é este o quadro legal que vigora sobre a matéria em apreço, o Governo português está porém sensível à situação dos antigos funcionários da Administração Pública portuguesa em Timor que entendem caber-lhes o direito à aposentação e procurará estudar a possibilidade de poderem vir a ser adoptadas medidas com o objectivo de ir ao encontro das suas expectativas.

Com os melhores cumprimentos, *amigavelmente,*

O Chefe do Gabinete

Francisco U. de Menezes

(Francisco Ribeiro de Menezes)